



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

LEI Nº 1.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera parcialmente os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.112, de 08 de abril de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.112, 08 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída uma gratificação especial mensal aos servidores efetivos e contratados designados para atuarem como membros das Comissões de Licitação e Pregão, conforme estabelecido nas Leis Federais, nºs 8.666/93 e 10.520/02”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.112, 08 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados, serão os seguintes:

I - Presidente da Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiro, 100 (cem) URMs (Unidade de Referência Municipal);

II - Membros Titulares da Comissão Municipal de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, 50 (cinquenta) URMs (Unidade de Referência Municipal);

§ 1º Os membros suplentes terão direito a gratificação prevista nos incisos I e II quando estiverem substituindo os membros titulares.

§ 2º Caso o servidor seja designado simultaneamente como Presidente ou membro da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de dezembro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal